



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3882/2015**

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE SEM  
FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

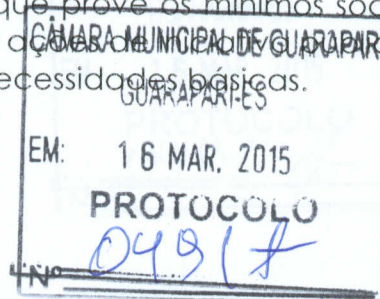
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) N.º. 02.325.057/0001-96, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecido na Lei Federal n.º. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social), para prestar atendimento a **APAE** nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Constitui objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), como forma de subvenção social, divididos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais para serem utilizados com despesas com 02 (dois) profissionais especializados para atuarem na reabilitação de usuários com dificuldades na coordenação motora, aquisição de uniforme de banho, uniforme de verão, material de custeio, alimentação e manutenção da **APAE** de Guarapari, referente ao Cofinanciamento do Governo Estadual Fundo a Fundo dos Benefícios Eventuais e Serviços Continuados da Assistência Social.

**§ 2º** - O montante referente deste convênio, são recursos pactuados junto ao Governo Estadual para política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade reprogramado para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 2º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de âmbito municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 1º, § 2º, § 3º do artigo 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 5º** - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Art. 6º** - A **APAE** a que se refere esta lei deverá fornecer a prestação parcial de contas trimestralmente e a prestação global 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, acompanhado dos extratos e demonstrativos das despesas efetuadas com o recurso a que se refere esta lei.

**Art. 7º** - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC**

**Unidade: 13.02**

**Despesa: 122**

**Elemento: 3.3.50.43**

**Fonte: 02**

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 12 de março de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 019/2015  
Autoria do PL nº. 019/2015: Poder Executivo  
Processo Administrativo Nº. 4.920/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAR. 2015
PROTOCOLO
Nº 0491